



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000

Telefone: (37) 3234-1224 | E-Mail: gabinete@saogoncalodopara.mg.gov.br

LEI Nº 1.670, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal de São Gonçalo do Pará-MG a firmar o Programa de Estágio, sua Regulamentação e demais Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza a instituição do Programa de Estágio no Município, nos termos definidos nesta lei.

Parágrafo único. O Programa de Estágio de que trata esta lei contempla a administração pública direta, seus órgãos, autarquias e fundações.

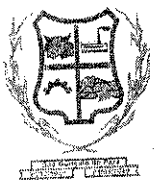
Art. 2º - O estágio de que trata esta lei é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino médio, educação profissional, ensino superior e educação especial.

§1º - O estágio de que trata esta lei integra o projeto pedagógico do curso, além de integrar o processo de formação do educando.

§2º - O estágio tem por finalidade a aprendizagem prática de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 3º - O estágio disposto nesta lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observando-se os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, ensino médio e educação especial;



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000

Telefone: (37) 3234-1224 | E-Mail: gabinete@saogoncalodopara.mg.gov.br

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, o Poder Público concedente e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 4º - O estágio de que trata esta lei requer acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por um supervisor da parte concedente.

Parágrafo único. O supervisor da parte concedente deve reunir formação na área específica do estágio concedido.

Art. 5º - A instituição de ensino a que se vincula o estagiário deve promover acompanhamento do estágio, mediante avaliações semestrais e orientar as correções necessárias para o aproveitamento prático-profissional do educando.

Art. 6º - A concessão do estágio pelo Poder Público Municipal far-se-á mediante:

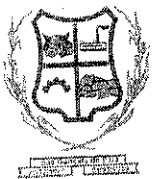
I – celebração de termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando;

II – oferta de instalações adequadas para proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicação de um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação e experiência profissional na área do conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientar e supervisionar até 10 (Dez) estagiários simultaneamente;

IV – contratação em favor do estagiário de um seguro de acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;

V – envio à instituição de ensino, a cada seis meses, de relatório de atividades sobre o estágio concedido.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000

Telefone: (37) 3234-1224 | E-Mail: gabinete@saogoncalodopara.mg.gov.br

Art. 7º - O número máximo de estagiários deve ser proporcional ao quadro de pessoal do poder concedente, observando-se o limite Máximo de 5% do quadro geral de funcionários, efetivos e contratados, existentes no Poder concedente, desde que haja a necessidade justificada e não ultrapasse o valor máximo de um salário mínimo.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei considera-se quadro de pessoal o conjunto de funcionários existentes no Poder concedente.

Art. 8º - O Poder Público tem a obrigação de tornar pública a oferta de vagas para estágio, por setor ou unidade, mediante publicação em mídia de circulação local ou regional.

Parágrafo único. Registrando-se candidatos em número superior ao correspondente de vagas, proceder-se-á escolha dos estagiários mediante processo seletivo simplificado, admitindo-se a participação das unidades de ensino.

Art. 9º – A jornada de atividade em estágio deve ser definida entre o Poder Público, a instituição de ensino e o aluno, observando-se o limite máximo de:

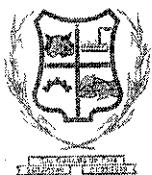
I – 4 (Quatro) horas diárias e 20 (Vinte) semanais, no caso de estudantes de educação especial;

II – 6 (Seis) horas diárias e 30 (Trinta) semanais, no caso de estudantes da educação superior, educação profissional e ensino médio.

Art. 10 – O estágio poderá ser remunerado ou não:

§1º Remunerado quando existir uma necessidade da administração em contratar o estagiário, adequando-se dentro da realidade de cada órgão, cujo o valor da remuneração será regulamentado por Decreto.

§2º não remunerado quando a administração não necessita da contratação do mesmo, porém este requer obter uma experiência educacional, sempre a requerimento da instituição de ensino, na qual encontra-se em curso.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000

Telefone: (37) 3234-1224 | E-Mail: gabinete@saogoncalodopara.mg.gov.br

Art. 11 - O estágio tem prazo máximo de dois anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

§1º - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser concedido preferencialmente durante as férias escolares; observando-se a o recesso proporcional em estágio com prazo inferior a um ano.

§2º - O recesso de que trata o § 1º deste artigo deve ser remunerado, quando existir uma necessidade da administração em contratar o estagiário que haja remuneração estipulada.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, aos dezesseis dias do mês de março, do ano de dois mil e vinte e um (16/03/2021).


Osvaldo Souza Maia

Prefeito Municipal

CERTIDÃO	
Certifico que	<u>a Lei</u>
Nº	<u>1.670</u>
Foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará na data de	<u>16 103 2021</u>
	<u>Isabela Alves Lima</u>
	Supervisor